



## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL 002/99, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1999.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no Auditório da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, situado à SAS Quadra 6, bloco E, 2º andar, Brasília, DF, em atendimento à convocação feita pelo Diretor-Geral da ANEEL, em conformidade com o disposto no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no art. 28 do regimento interno, e de acordo com divulgação feita por intermédio do Aviso de Audiência Pública nº 002/99, publicado no Diário Oficial, do dia 11 de maio de 1999, iniciou-se a presente audiência pública. **OBJETIVO:** Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento de ato regulamentar a ser expedido que estabelece os Valores Normativos que limitam o repasse, para as tarifas de fornecimento, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, por parte dos concessionários e permissionários de distribuição. **PAUTA:** a) Recepção de expositores e registro de participantes; b) Abertura das atividades pelo Diretor da ANEEL que preside a audiência; c) Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento das inscrições; d) Encerramento. **COMPOSIÇÃO DAS MESAS:** Na mesa principal, estavam os senhores: Jaconias de Aguiar - Diretor da ANEEL, que presidiu a audiência; Eduardo Henrique Ellery Filho - Diretor da ANEEL; Gilson Dias Pereira, representando o Procurador-Geral da ANEEL; José Alves de Melo Franco - Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração da ANEEL; José Guilherme Senna, representando o Superintendente de Regulação Econômica da ANEEL. Na mesa de apoio estavam os senhores: Fausto de Paula Menezes Bandeira - Secretário-Geral da ANEEL e Fernando César Maia - Assessor Especial da Diretoria da ANEEL. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:** a) A recepção dos expositores e o registro dos participantes ocorreu no horário previsto. b) Abrindo os trabalhos, o Dr. Jaconias de Aguiar, Diretor da ANEEL, cumprimentou os presentes e destacou que o informativo, entregue na entrada do recinto, esclarecia o objetivo da audiência, a agenda e as regras adotadas durante o evento. Em seguida, fez um breve pronunciamento, destacando que o controle do repasse dos custos da energia comprada pelas distribuidoras a seus consumidores cativos sempre foi um ponto de grande relevância para o poder concedente e que a Resolução ANEEL 266798, de 13 de agosto de 1998, havia sido um primeiro passo nessa direção. Em continuidade, com o estabelecimento dos valores normativos, além estabelecer limites para repasse de preços, livremente negociados, para as tarifas de fornecimento aos consumidores cativos os valores normativos revelam-se forte instrumento para de política energética, incentivando diferentes fontes de geração de energia elétrica de modo a atingir uma adequada composição da matriz energética nacional. Adicionalmente, informou que durante o período de divulgação da audiência, a ANEEL recebeu diversos comentários sobre o referido ato regulamentar, destacando-se como principais pontos abordados sugestões para: 1 - revisão do valor normativo inicialmente estabelecido para usinas eólicas e a gás natural; 2 - adoção de fatores de ponderação "k", para cada projeto; 3 - o estabelecimento de um único valor normativo para o país; 4 - o estabelecimento de um único valor normativo para cada submercado; 5 - o estabelecimento de valores normativos por fonte e por submercado; e 6 - o estabelecimento de prazo mínimo superior a dois anos, para caracterização de contratos de longo prazo. c) Em seguida, em conformidade com a pauta divulgada, iniciou-se o pronunciamento das pessoas inscritas, segundo a ordem das inscrições. Dos pronunciamentos, cuja transcrição integral encontra-se no Anexo V da presente ata, destacam-se os seguintes pontos: Houve diversas manifestações de reconhecimento do regulamento em análise como importante instrumento para viabilização das políticas governamentais associadas à geração de energia elétrica e, também, como instrumento para regular o repasse de preços da energia, negociada pelas distribuidoras, aos consumidores. Quanto a este aspecto de proteção ao consumidor, lembrou-se que a importância do ato tende a decrescer, na medida que o número de consumidores livres aumenta, tornando-se dispensável quando houver número suficiente de consumidores livres o que levará o mercado a se auto regular.



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Alguns participantes, entendendo que os valores normativos constantes da minuta eram muito baixos, desestimulando a implantação de alguns tipos de geração, destacaram a necessidade de aumentar os valores definidos para as termelétricas a gás e a carvão, e para as usinas eólicas, como forma de não inviabilizar a continuidade de empreendimentos em implantação. Por outro lado, diversos depoentes manifestaram-se pelo estabelecimento de um valor normativo único associado ao custo marginal de expansão da geração, como mecanismo de proteção do consumidor, desaconselhando a utilização dos valores normativos como instrumento para incentivar determinadas tecnologias de geração em detrimento de outras, sob a alegação de que isto poderia conduzir a distorções do mercado que poderiam resultar em energia desnecessariamente mais cara ou em desabastecimento. Houve também posicionamentos contra a aplicação de um valor normativo para contratos de curto prazo. A maioria dos expositores destacou a ausência de transparência sobre os critérios e premissas utilizados, pela ANEEL, para definição dos valores normativos e dos fatores de ponderação constantes da minuta de regulamento em análise. Destacou-se que a transparência e a previsibilidade na determinação dos valores normativos são fundamentais para redução do risco regulatório e condição essencial para viabilizar financiamentos para os novos empreendimentos. Nesse sentido, foi solicitada a publicação da planilha que será considerada para a definição dos valores normativos que serão estabelecidos pela resolução da ANEEL. A referida planilha deverá permitir a perfeita visualização dos parâmetros empregados para definição dos valores normativos e dos fatores de ponderação K, tais como: a taxa de juros, a taxa de câmbio, o preço do gás, o fator de carga, os impostos e o tratamento dado aos encargos de transmissão. Também foi solicitado que fosse melhor definido o critério para diferenciar os contratos de curto prazo daqueles de longo prazo, tendo sido sugerido um prazo mínimo de três anos para diferenciá-los. Foi solicitada, também, a correção da assimetria, observada na minuta de regulamento, quanto à repartição dos ônus e benefícios, entre distribuidoras e consumidores, quando a energia é adquirida pela distribuidora acima ou abaixo do valor normativo estabelecido. Outros questionamentos foram feitos sobre a incompatibilidade entre a periodicidade de revisão dos valores normativos e a periodicidade da variação dos preços de insumos tais como o gás. c) Concluídas as declarações dos inscritos, o Presidente da audiência, observando que ainda não havia se esgotado o prazo previsto para o evento, reabriu a palavra àqueles interessados. Em seguida, alguns dos participantes que já haviam se manifestado pediram a palavra e reforçaram seus posicionamentos anteriores, sendo que, um dos participantes, destacou sua surpresa pelo fato de não estarem presentes, entre os participantes da audiência, representantes ou entidades representativas de consumidores. d) Encerrando o evento, o Presidente da Audiência fez um breve pronunciamento no qual, ressaltando o alto nível das colocações, agradeceu as sugestões e informou que a ANEEL irá analisá-las cuidadosamente visando o aperfeiçoamento do regulamento a ser emitido. Finalmente, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. A audiência pública foi gravada em áudio e vídeo, sendo a transcrição integral dos pronunciamentos parte integrante desta Ata. E, para constar eu, \_\_\_\_\_, Fausto de Paula Menezes Bandeira, Secretário-Geral da ANEEL, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Audiência e pelos Diretores da ANEEL presentes.

Brasília (DF), 16 de junho de 1999.

---

JACONIAS DE AGUIAR  
Diretor

---

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO  
Diretor



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 002/99**

**ANEXO I**

(Cópia do Aviso de Audiência Pública nº 002/99)



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 002 / 1999

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista Deliberação da Diretoria e considerando:

as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no § 2º do art. 10 da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, no § 2º do art. 15 do Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 3º da Resolução ANEEL nº 266, de 13 de agosto de 1998;

que é livre a negociação na compra e venda de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados, em complemento aos volumes dos contratos iniciais;

que a fórmula de regulação econômica constante dos contratos de concessão de serviços públicos de distribuição contempla o repasse do custo da compra de energia elétrica para as tarifas de fornecimento;

que em razão do disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 9.648/98, compete à ANEEL estabelecer limites de repasse do custo da compra de energia elétrica para as tarifas de fornecimento aos consumidores cativos;

que é responsabilidade da ANEEL garantir a modicidade tarifária, estimular a expansão da oferta e a compra eficiente de energia e definir mecanismos de proteção ao consumidor de energia elétrica;

que a ANEEL, na busca do adequado cumprimento de seu papel e na inauguração de um novo tempo de relacionamento com a sociedade, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei nº 9.427, estabeleceu como inovação desse processo a execução de Audiências Públicas com o objetivo de:

- recolher subsídios e informações para o seu processo decisório;
- propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;
- identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública e
- dar publicidade à ação regulatória da ANEEL;

que dentre as formas de participação dos agentes econômicos do setor de energia elétrica e consumidores, definidas pela Agência na sua Norma Organizacional ANEEL – 001/98, de 14 de julho de 1998, está prevista a realização de Audiências Públicas, com a respectiva disponibilização das contribuições a todos os interessados;

que a especificidade de assuntos relacionados com a regulação do setor de energia elétrica exige, na maioria dos casos, o aprofundamento e detalhamento das contribuições, com o suporte de dados técnicos pertinentes;

#### COMUNICA:

aos consumidores e agentes do setor de energia elétrica e demais interessados, que estará realizando Audiência Pública, no dia 16 de junho de 1999, no auditório da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, situada à SAS Q.06, Bloco “E”, 2º andar, Brasília/DF, com as características apresentadas a seguir:



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

### 1. Objetivo

Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do ato regulamentar, a ser expedido, que estabelece os Valores Normativos que limitam o repasse, para as tarifas de fornecimento, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, por parte dos concessionários e permissionários de distribuição.

### 2. Disponibilização de informações e contribuições

A minuta do ato regulamentar e demais dados específicos sobre a matéria, objeto desta audiência, poderão ser solicitados através do endereço eletrônico “ap002@aneel.gov.br” ou pelo Fax nº (061) 312-5965 e estará, ainda, à disposição dos interessados, nos seguintes endereços:

- INTERNET = <http://www.aneel.gov.br> – Audiência Pública 002/1999
- ANEEL = SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Térreo / Protocolo Geral da ANEEL  
70.830-030 – Brasília – DF

Contribuições sobre o assunto da Audiência poderão ser remetidas, até o dia 09 de junho de 1999, para o endereço eletrônico “ap002@aneel.gov.br” ou diretamente ao Protocolo Geral, no endereço acima especificado, e serão disponibilizadas na página da ANEEL, na Internet, ou entregues aos interessados, mediante solicitação, de forma a preservar a transparência do processo decisório da Agência;

### 3. Forma de participação e cadastramento de expositores e participantes

A participação para o fornecimento de contribuições é aberta a todos os interessados, no período de 11 de maio de 1999 a 09 de junho de 1999.

A participação na Audiência, no dia 16 de junho de 1999, estará limitada ao número de assentos das instalações (120 lugares) e à identificação dos participantes expositores e dos interessados apenas em presenciar o evento será feita quando do acesso às mesmas.

A inscrição de expositores, interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência, no dia 16 de junho de 1999, deverá ser realizada previamente, até as 18:00 horas do dia 11 de junho de 1999, diretamente junto à ANEEL, via fax ou pela internet, nos endereços constantes do item 2. Inscrições via postal serão consideradas se recebidas e protocoladas nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até a data e horário acima especificado. Inscrições posteriores a esse prazo poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja completamente preenchido pelas inscrições prévias.

Cada exposição estará limitada a 5 minutos, obedecendo a ordem de inscrição. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

Será dada prioridade à manifestação dos expositores inscritos que encaminharem previamente suas contribuições formais à ANEEL, no período especificado no item 2, respeitados, respectivamente, o limite de participações e o prazo de inscrição acima definidos.



## **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

Todos os depoimentos serão registrados por meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento do ato regulamentar a ser expedido.

### 4. Agenda da Audiência

13:30 - 14:30 h: Recepção de expositores e registro de participantes;

14:30 – 15:00 h: Abertura das atividades e resumo das contribuições recebidas;

15:00 - 18:00 h: Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento das inscrições;

18:00 h: Encerramento.

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**  
Diretor-Geral



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 002/99**

**ANEXO II**

(Informativo sobre a audiência pública distribuído na entrada do evento)



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 002/99**

**ANEXO III**

(Relação de todos os participantes - expositores e ouvintes)



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 002/99**

**ANEXO IV**

(Relação de todos os expositores)



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 002/99**

**ANEXO V**

(Transcrição integral do evento)